



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 107, DE 2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e contratados por tempo determinado, do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a partir de novembro de 2019, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração e contratados por tempo determinado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Parágrafo único. Cada servidor receberá, a título de verba indenizatória, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, não será concedido ao servidor público que:

- I- se encontre em licença sem vencimentos;
- II- tiver faltado ao trabalho no mês sem justificativa aceita pela direção da Câmara Municipal;
- III- que for punido administrativamente;
- IV- se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;
- V- não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;
- VI- não cumprir com assiduidade e comprometimento as atribuições do seu cargo;
- VII- não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão de carreira;
- VIII- estiver em gozo de férias prêmio;
- IX- apresentar mais de dois atestados médicos, para abono de falta ao trabalho, no mês pertinente à concessão do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio nos meses subsequentes à avaliação, fazendo-se necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I- não possui natureza remuneratória, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por ato da Mesa Diretora, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, devido à impossibilidade financeira ou outra justifica necessária à manutenção do interesse público.

Art. 6º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação 01.01.01.031.011.2001 –Manutenção dos serviços gerais da Câmara – 3.3.90.46.00 –Auxílio-alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2019.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICAÇÃO

Senhores vereadores,

O projeto que ora submetemos à apreciação dos colegas visa autorizar o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores desta Casa.

De acordo com o projeto, o benefício será concedido tanto aos servidores investidos em cargos de provimento efetivo e em comissão quanto aos contratados por tempo determinado.

O que se pretende, na verdade, é estender aos servidores desta Casa Legislativa benefício já pago aos servidores municipais há quase dois anos.

Com efeito, desde janeiro de 2018 a maioria do pessoal do Poder Executivo recebe auxílio-alimentação, conforme autorizado pela Lei n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018.

O valor e requisitos para pagamento do benefício são iguais aos fixados na referida lei municipal.


É de mil e quinhentos reais o valor mensal da despesa e sobre este montante não incide encargos sociais, por se tratar de verba de natureza indenizatória. Portanto, é pequeno o impacto da despesa e o Orçamento do Legislativo possui recursos para pagamento do auxílio-alimentação.

Em anexo, estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada no presente exercício e nos dois subsequentes.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2019.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Impacto Orçamentário e Financeiro com aumento da despesa conforme disposto no artigo 16. Inciso I da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação da Despesa: Despesa com Auxílio Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Indianópolis


	2019 (*)	2020 (**)	2021(**)
Valor estimado mensal com aumento da despesa	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Valor estimado anual com aumento da despesa	3.000,00	18.000,00	18.000,00
Despesa Prevista para o Exercício	2.030.638,66	2.238.000,00	2.461.800,00
Impacto Orçamentário e Financeiro (%)	0,9%	0,8%	0,7%

Observações:

(*) Em 2019 considerou-se a despesa a ser realizada nos meses de novembro e dezembro

(**) Nos exercícios de 2020 e 2021 o valor da despesa com Auxílio Alimentação poderá sofrer alterações dependendo do número de servidores a serem nomeados ou contratados pela Câmara Municipal de Indianópolis.

Indianópolis-MG, 11 de Novembro de 2019.


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara


Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças